

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

EMENTA: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2001 a 2004".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º – O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do artigo 1º desta lei.

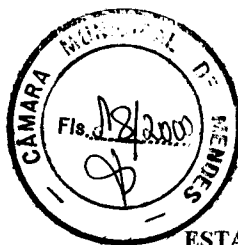
Artigo 3º – O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação..

§ 1º – O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 2º – A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º – O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Projeto	12
189	1910
2112	100
Rosa	-1698

Artigo 4º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2000.

Presidente da Câmara Municipal de Mendes